



Notícia de Fato nº 41/2025

SIMP nº 000682-255/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 15/2025 – PJSP/MPPI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, e 27, IV, da lei nº 8.625/93; art. 37, I, e 38, IV, da lei complementar estadual nº 12/93; art. 1º da Resolução CNMP nº 164/2017 e art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, e

Considerando que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, do meio ambiente, e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, nos termos do art. 1º, VI, da lei nº 7.347/85, compete ao Ministério Público a proteção da ordem urbanística;

Considerando que chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça de São Pedro notícia de que a área próxima à Avenida Petrônio Portela estaria sendo invadida pelo proprietário dos terrenos que lhe são confinantes.

Considerando que, em relatório de visita *in loco* produzido pelos servidores da Promotoria de Justiça de São Pedro (doc. em anexo), constatou-se o que segue, conforme transcrição literal:





O proprietário do terreno, FRANCISCO PEREIRA NUNES, residente na Avenida Petrônio Portela, nº 31, bairro Outro Lado, São Pedro do Piauí/PI, telefone (86) 99521-8530, foi posteriormente contatado e informou que realizou recentemente a medição da área com o auxílio de topógrafo. Relatou, contudo, que constatou divergência entre a metragem aferida e aquela constante na escritura do imóvel, verificando a ausência de mais de 1 (um) hectare. Por essa razão, deu início à construção de nova cerca para ajustar os limites da propriedade.

Todavia, em razão da visita realizada por esta Promotoria, o proprietário comunicou ter suspenso a continuidade da obra, aguardando a verificação da regularidade dos limites do terreno.

Considerando que, à vista do transcrito, verifica-se que o proprietário aduziu haver divergência entre a metragem aferida (com o auxílio de topógrafo) e aquela constante na escritura do imóvel, razão pela qual iniciou o empreendimento de obras para ajustar os limites da propriedade;

Considerando que, não obstante, devido à proximidade para com a Avenida Petrônio Portela, eventual alteração indiscriminada do imóvel poderia implicar prejuízo à população, posto resultar em diminuição da via, que é bem público de uso comum do povo, nos termos do art. 99, I, do Código Civil;

Considerando que, nessa esteira, cumpre instar o município de São Pedro do Piauí para que, no exercício da competência de promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (CF, art. 30, VIII), manifeste-





se acerca do caso ora exposto;

Considerando que foi expedido ofício ao Município de São Pedro do Piauí para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre a questão ora discutida;

Considerando que, por cautela mostra-se conveniente que até a aferição da exata metragem do imóvel, não se empreendam alterações em seus limites;

RESOLVE: RECOMENDAR ao proprietário do terreno confinante, **FRANCISCO PEREIRA NUNES**, que:

01. **ABSTENHA-SE** de empreender avanços na cerca **em sentido à avenida Petrônio Portela** até que a exata metragem do imóvel seja aferida junto ao município de São Pedro do Piauí;

A partir da data do envio da presente recomendação, o Ministério Público do Estado do Piauí considera seus destinatários cientes da situação ora exposta.

Devem ser encaminhados a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 15 (trinta) dias**, documentos comprobatórios com demonstração do acatamento ou não da Recomendação, através dos seguintes meios: **I)** peticionamento eletrônico, acessível pelo **link**: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>; **II)** através do **e-mail**: pj.saopedro@mppi.mp.br

ADVERTE-SE que a não observância desta **RECOMENDAÇÃO** poderá ensejar futuras responsabilizações em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP), podendo sujeitar o(a)s infrator(a)(s) às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça
de São Pedro do Piauí

Expedientes necessários. Cumpra-se.

São Pedro do Piauí – PI, 22 de agosto de 2025.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

